



Direito das Obrigações I
27 de janeiro de 2023

2.º ano A
Época de coincidências

90 minutos

Tópicos de correção

1. Aprecie a validade do contrato celebrado entre Adriana, Clara e Dinis (3 valores).

- Contrato-promessa, bivinculante relativo à compra e venda (artigo 875.º do CC) da casa de campo, artigo 410.º do CC;

- Princípio da equiparação e exceções quanto à forma e outras normas que pela sua natureza não sejam extensíveis ao contrato-promessa: não é necessária a intervenção de Belmiro, artigo 410.º, n.º 1 do CC

- Apreciação da forma do contrato promessa: artigos 410.º, n.º 2 e n.º 3 do CC;

- Discussão sobre a atribuição de eficácia real e os requisitos artigo 413.º do CC, em especial a declaração expressa.

2. Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre os meios de reação de Clara e Dinis, contra Adriana, Belmiro e Ernesto (8 valores).

- Não podem reagir contra Belmiro, uma vez que este não foi parte no contrato;

- Meios de reacção contra Adriana:

- Incumprimento definitivo, considerando que o imóvel foi alienado a um terceiro;

- Qualificação dos 30 000 euros como sinal, artigo 441.º do CC: possibilidade de recorrer ao regime do sinal em dobro, artigo 442.º, n.º 2 2.ª parte do CC;

- Discutir se houve tradição da coisa e consequentemente a possibilidade de pedido de aumento do valor da coisa, artigo 442.º, n.º 2 *in fine* do CC;

- Ponderar ainda a possibilidade de direito de retenção, artigo 755.º, alínea *f*) e interpretação restritiva do referido preceito;

- Em alternativa: discutir a possibilidade de recurso à execução específica, artigo 830.º, n.º 1 e n.º 3 considerando que (i) o bem objeto do contrato foi vendido a terceiro e (ii) Belmiro não era parte do contrato promessa.

- Impossibilidade de pedir uma indemnização por incumprimento, artigo 442.º, n.º 4 do CC

- Relativamente a Ernesto:

- Discussão sobre a posição jurídica do terceiro comprador e sobre os mecanismos para operar a eficácia *erga omnes* do contrato-promessa.

3. Aprecie a validade do contrato celebrado entre Dinis e Filipa e quais os meios de reacção ao dispor de Dinis e Clara (5 valores)

- Dinis e Filipa celebraram um pacto de preferência a favor de terceiro (Clara);

- Conceito de pacto de preferência e de contrato a favor de terceiro, artigos 414.º e 443.º do CC;

- Forma do pacto de preferência, artigo 410.º, n.º 2 do CC *ex vi* artigo 415.º do CC;

- Identificar uma situação de incumprimento do pacto de preferência: não houve comunicação, artigo 416.º, n. 1 do CC e imóvel já foi vendido a um terceiro (Heitor)

- Identificar os direitos de Carla, artigo 444.º, n.º 1 do CC. Não sendo o pacto dotado de eficácia real, Carla tem direito a uma indemnização por incumprimento definitivo (artigos 798.º e ss. CC).

4. Suponha que Guilherme, vendeu a Clara e Dinis 20 sacos gravilha, para colocarem no jardim da casa de campo, pelo valor de 500 euros. Contudo, o valor em questão ainda não foi pago e Guilherme contacta Dinis, para que este efectue o pagamento dos 500 euros (4 valores)

- Qualificação da obrigação como genérica, artigos 539.º e ss;

- Qualificação da obrigação como parciária, artigo 513.º *a contrario*.